



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO N.º 108/2015, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

*Aprova Ad referendum o  
Regulamento de Atribuição da  
Comissão para Avaliação de  
Atividade Docente*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei N.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar *ad referendum*, o Regulamento de Atribuição da Comissão para Avaliação de Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

  
EDUARDO ANTONIO MODENA

## **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE DOCENTE**

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Com base na legislação vigente, este regulamento, que trata da Comissão para Avaliação de Atividade Docente (CAAD), estabelece:

- I. Critérios para a composição desta comissão;
- II. A regulamentação das atividades da Comissão para Avaliação de Atividade Docente;
- III. Diretrizes para a atuação desta comissão no câmpus.

### **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 1º. A Comissão para Avaliação de Atividade Docente (CAAD) deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) representantes docentes.

§ 1º. Os representantes da CAAD serão escolhidos por seus pares, por meio de processo simplificado, em reunião específica.

§ 2º. Os membros da CAAD terão mandato de 2 (dois) anos admitindo-se, no máximo, 1 (uma) recondução.

§ 3º. O presidente da CAAD será escolhido entre os membros, na primeira reunião da comissão.

§ 4º. Os membros da CAAD deverão prever, no seu PIT, 1 (uma) hora semanal nas Atividades Complementares.

### **ATIVIDADES DESTA COMISSÃO**

Art. 2º. Compete à Comissão para Avaliação de Atividade Docente (CAAD):

- I. Verificar a adequação dos Planos Individuais de Trabalho Docente (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho Docente (RIT) recebidos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº112/2014;

- II. Homologar, propor alterações e, quando necessário, indeferir os PIT e RIT;
- III. Encaminhar semestralmente os PITs recebidos à Gerência Educacional ou instância equivalente;
- IV. Encaminhar anualmente os RITs recebidos à Gerência Educacional ou instância equivalente;
- V. Solicitar às unidades organizacionais do câmpus informações pertinentes à aplicação da Resolução nº112/2014
- VI. Publicar, anualmente, as ocorrências da aplicação da Resolução nº112/2014 no câmpus, com o objetivo de oferecer subsídios para futuras revisões da Resolução de Atribuição Docente e outros documentos relacionados à atividade docente.

### **PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DO PLANO INDIVIDUAL DOCENTE (PIT)**

Art. 3º. A Comissão para Avaliação de Atividade Docente (CAAD) terá até 20 (vinte) dias letivos, contados a partir da data de recebimento dos PITs, para avaliação e divulgação dos resultados.

Art. 4º. A CAAD deverá, com base na avaliação:

- I. Aprovar o PIT;
- II. Indicar ao docente as modificações necessárias para sua aprovação;
- III. Indeferir o PIT, caso o docente não realize as modificações solicitadas pela CAAD.

§ 1º. Para a análise dos PITs, a CAAD se baseará na Resolução nº 112 e demais Portarias que a regulamentam.

§ 2º. O docente, enquadrado no Art. 4º inciso II, terá 5 (cinco) dias letivos para adequação, conforme solicitações da CAAD.

§ 3º. A CAAD terá até 30 (trinta) dias letivos, contados a partir da data de entrega inicial, para encaminhar os PITs à Gerência Educacional ou instância equivalente.



## **PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DOCENTE (RIT)**

Art. 5º. A Comissão para Avaliação de Atividade Docente (CAAD) terá até 30 (trinta) dias letivos, contados a partir da data de início do ano letivo subsequente, para avaliação e divulgação dos resultados.

Art. 6º. A CAAD deverá, com base na avaliação:

- I. Aprovar o RIT;
- II. Indicar ao docente as modificações necessárias para sua aprovação;
- III. Indeferir o RIT, caso o docente não realize as modificações solicitadas pela CAAD.

§ 1º. Para a análise dos RITs, a CAAD se baseará nos PITs referentes, na Resolução nº112 e Portarias que a regulamentam.

§ 2º. O docente, enquadrado no Art. 6º inciso II, terá 10 (dez) dias letivos para adequação, conforme solicitações da CAAD.

§ 3º. A CAAD terá até 45 (quarenta e cinco) dias letivos, contados a partir do início do ano letivo subsequente, para encaminhar os RITs à Gerência Educacional ou instância equivalente.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. Compete à Gerência Educacional ou instância equivalente:

- I. Incluir no calendário do câmpus as datas, respeitando os prazos estabelecidos nesta portaria;
- II. Acompanhar o trabalho e dar o encaminhamento dos resultados à Direção Geral do câmpus.

Art. 8º. Compete à Direção Geral do câmpus:

- I. Instalar e dar publicidade à CAAD;
- II. Dar o encaminhamento administrativo aos resultados apresentados pela Gerência Educacional ou instância equivalente.

